

de um objecto que hoje e' da exclusiva competen-
cia da Junta do Cred. Publico, parece-me que se
lhe devem remetter estes papeis para delibe-
rar o que for justo. — Procurador G. da Fazenda
N.º 31 de Dezembro de 1838. — Francisco
Antonio Fernandes da S.ª Fozza. —

1839.

C

15

Janeiro.

N.º 8.

Senhores. — Concorde com as observações feitas pelo
Conselheiro Procurador Geral da Coroa sobre a proposta
de Charles Lucote para a construcção de algu-
mas Estradas na Província do Minho pelo que
respeito a 2.ª parte do Art.º 7.º da 1.ª Secção, que
deve ser emendada, supprimindo se a allusão,
que se faz aos materiais necessarios para a dita
construcção cujas reparações e despesas devem cor-
rer por conta da Imprensa, e bem assim concordo
na parte relativa a' melhor redacção ou explica-
ção, de que precisa o Art.º 2.º da 1.ª Secção, ficando as
diversas de barreira muito mais moderadas do
que as que se acham estabelecidas para o contracto
sanccionado pela Carta de Lei de 7 de Maio ultimo.
Tendo porém reflectido sobre a exigencia da Finca,
apesar de ter esta sido logar naquello outro contracto,
veio que a mesma exigencia vá desanimar uma
Imprensa, alia' immensamente util, e de recur-
to, por que as Fincas, que as Leis Financ. requirem
dos responsaveis por quaesquer fundos da Fazenda

Pública, que a Imprensa não administra, tem gressos
muito diffiis deprehender, e especialmente depois
do estabelecimento do registo das Hypotheas.

Além de que tudo por desnecessaria semelhante fi-
ança, por que determinando se no Art. 20 da 1.^a
Secção que cada uma das Barricadas começara a
perder o direito de passagem, somente quando os
dois intervallos da Estrada que ficam entre ellas
e as duas Barricadas mais proximas ou entre ellas
e as Cidades e Villas, estiverem concluidas, e no
Art. 26 da mesma Secção que na falta da clau-
sula ali estipulada, sobre a conservação das Estradas
em bom estado, o Governo as mandará reparar
a' custa da Imprensa, suspendendo o direito de
Barricada no intervallo da Estrada respectiva, ou-
vindo o Conselho de Districto, considero nas dispo-
sições destes dois artigos, e nas sommas dispen-
das pela Imprensa, mais que sufficiente garantida
ao cumprimento de tais obrigações. — Somente
quanto a' promessa que faz a mesma compa-
nhia no Art. 3.^o de fazer por ultimo os reparos
necessarios na Ponte construida no Rio da Regoa,
segundo o sistema da suspensão em ferro, fazendo-
se nella no caso contrario uma terceira experiencia
na occasião de ser entregue ao Governo, sendo certo que
nada é por já a Imprensa tem tirado todas as van-
tagens do contracto, e poderia tornar de alguma
utilidade a Fiança, por se offerecendo esta com hypo-
thea em bens de raiz ou com deposito de
dinheiro sem obstáculo a Imprensa como disse,
e não pareceo e' que o Governo se poderia contentar
para tal effeito com uma Fiança por termo

assignado por duas Pessoas, que sejam de conhecida
abonada e proba. V. Mag. por em Determina-
ra o que foi mais justo. — Promov. Geral
da Fazenda em 15 de Jan. de 1839.
Franc. Antonio Fraz. das F. Ferras.

A. _____ 1.º Fevereiro. _____ N.º 35.

Leitura. — Em vista dos esclarecimentos, que
aqui junto, e que foram offerecidos pelo Suppl. na
Cart. desta Promov. de 1.º de Jan. de 1839, se mostra que é indis-
pensavel proceder-se na avaliação de todo o prazo,
para que diminuido nesta o valor da parte des-
membrada se possa tambem saber qual a por-
ção do foro e de Landemio, que lhe corresponde.
Ditos mesmos esclarecimentos se colhe que o Lan-
demio e de Picima, sobre o que, bem como
sobre a quantia e qualid. do foro a due exigir
do Suppl. uma prova positiva.

A diminuição que tem de se fazer em conformid.
com a opinião do Conselheiro Promov. Geral da
Coroa quanto a parte correspondente ao Landemio,
na due ser como quer o mesmo Conselheiro
do Suppl., calculada na base de seis Landemio,
mas sem de seis Landemio, por que assim
era de Picima corrente ao tempo da expropria-
ção, e se achava ordenado pelo Dec. de 18 de Maio
de 1834, sendo mais certo que a Carta de Lei de 7
de Maio ultimo e Dec. de 31 de Maio do mesmo
anno, mandando computar seis Landemio tem
unicamente por objecto a remissão do foro, e
na deve com effeito retroactivo applicar-se ao